



147

Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 265

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, nos termos do § 3º, do Artigo 32 da Lei Organica dos Municipios, combinado com o Artigo 118 do Regimento Interno, faz publicar a seguinte lei:

"A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, Decreta e Promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O vencimento mensal do cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Pompeia, fica fixado, a partir de 1º de Janeiro de 1954, de acordo com o seguinte padrão instituído pela Lei nº 174 de 9 de Dezembro de 1952:-

CARGOPADRÃO

Diretor da Secretaria da Câmara

Municipal.....1874

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba propria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 9 de Dezembro de 1954.

OSWALDO BORGES FERREIRA

PRESIDENTE

SALVADOR MENDES DE ALMEIDA

1º SECRETARIO

YASSUIKO ENDO

2º SECRETARIO

Publicada e registrada nesta Secretaria em 9 de Dezembro de 1954.

Waldemar Sesso

Diretor da Secretaria

CÓPIA

L E I N 4 2 6 6

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar, a partir de 1º de Novembro de 1.934 as atuais tarifas dos serviços telefônicos desse Município de Pompéia, obedecidas as condições constantes desta lei e da tabela anexa.

V ÚNICO - Nesse sumário constina-se a fornecer à Companhia recursos que lhe permitem enfrentar os agravios resultantes da elevação do nível de salários mínimos e dos salários em geral e abrigo de Natal aos seus servidores, de conformidade com a tabela constante de acordo firmado no Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1.934, entre a Light and Power Company Ltd. e as Companhias Associadas e os Sindicatos representativos dos Trabalhadores destas empresas, negociada na mesma data, pelo ministro de Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2º - Qualquer infração ou sobre de renda previniente da aplicação dessa lei será considerada por vencida da primeira revisão de tarifas que se efetuar.

Artigo 3º - Executada a disposição no artigo 1º, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 30 de Novembro de 1.934.

Constantino Macolino de Sauro
CONSTANTINO MACOLINO DE SAURO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 30 de Dezembro de 1.934.
Publicada per afixação na local de costume na data supra.

M. R. J. P. / FONTE DO GABINETE
REGISTRADO.

COPIA

- k) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante 52,00
- l) - Taxa de ligação local exigida em telefones públicos por 5 minutos 1,00
- m) - Tarifas interurbanas dentro de município;
Mas ligações interurbanas dentro de município serão aplicadas pela Companhia tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal de Estado da São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.954.-

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL

Publicada e registrada nessa secretaria, em 30 de Dezembro de 1.954.-
Publicada por afixação no local de costume na data supra.


SOUZA DE SOUZA

ENCARTEIRO.

C O P I A

TABELA A QUE SE REFERE A LEI N° 266

<u>ESPECIE</u>	<u>ASSINATURA MENSAL</u>
a) - Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões :	
a-1) Linha individual, por aparelhos	105,00
a-2) Linha conjunta, por aparelhos	85,00
b) - Assinatura de telefones residenciais:	
b-1) Linha individual, por aparelhos	63,00
b-2) Linha conjunta, por aparelhos	52,00
c) - Assinatura de telefones de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante cada aparelho de parede	11,00
d) - Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local ou de rede rural	11,00
e) - Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituições as aparelhos comuns de parede:	
e-1) aparelhos de mesa	5,00
e-2) aparelhos menores	9,00
<u>ESPECIE</u>	
f) - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha..	63,00
g) - Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral-cada telefone	42,00
h) - Taxa de mudança normal de um aparelho para outra dentro do perímetro da rede local, ou dentro de raio de 300 metros nas redes rurais-cada telefone	53,00
i) - Taxa de mudança normal dentro de mesmo prédio ou substituição de tipos de aparelhos- cada telefone	32,00
j) - Taxa de transferência de responsabilidade do assinante	32,00